

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Ricardo Izar)

Modifica a Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir todos os profissionais que trabalham em escolas públicas e privadas entre os grupos prioritários nas Campanhas Nacionais de Vacinação contra a gripe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para incluir todos os profissionais que trabalham em escolas públicas e privadas entre os grupos prioritários nas Campanhas Nacionais de Vacinação contra a gripe.

Art. 2º O art. 3º da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 3º
.....”

§ 2º As Campanhas Nacionais de Vacinação contra a gripe incluirão entre os grupos prioritários todos os profissionais que trabalham em escolas públicas e privadas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia de vacinação contra a influenza foi incorporada no Programa Nacional de Imunizações em 1999, com o propósito de reduzir internações, complicações e mortes nos grupos prioritários para a vacinação no Brasil.

Segundo o Ministério da Saúde, os grupos prioritários para receber a vacina são: crianças de 6 meses a 5 anos, pessoas com mais de 60 anos, gestantes, mulheres que deram à luz nos últimos 45 dias, profissionais da saúde, professores da rede pública e privada, indígenas, portadores de

doenças crônicas, indivíduos imunossuprimidos, como pacientes com câncer que fazem quimioterapia e radioterapia, portadores de trissomias, como as síndromes de Down e de Klinefelter, pessoas privadas de liberdade e adolescentes internados em instituições socioeducativas.

Os professores foram incluídos no público-alvo da campanha somente no ano de 2017. A justificativa para a inclusão foi a de que eles estão em contato diário com grande quantidade de crianças e jovens e, quando adoecem, todos os alunos passam a ser prejudicados pela sua ausência. Além disso, a vacinação desses profissionais contribuiria para ampliar o bloqueio contra o vírus.

Seguindo essa linha argumentativa, não faz sentido pensar na imunização apenas dos professores, já que existem diversos outros profissionais nesses mesmos ambientes, como auxiliar de classe, monitores, merendeiras, pessoal de serviços gerais, todos em contato diário com os alunos e desempenhando funções de suma importância para o funcionamento das escolas.

Vacinar apenas uma parcela desse grupo acaba deixando uma grande janela no sistema de imunização pretendido, o que levaria inevitavelmente à circulação do vírus no ambiente escolar, com consequente proliferação da gripe e prejuízo aos alunos, funcionários e à comunidade como um todo.

Assim, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria nesta Casa, visando à inclusão de todos os profissionais que trabalham em escolas públicas e privadas em grupos prioritários para a vacinação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Dep. Ricardo Izar
Progressistas/SP